



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2026.

DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA PAUTA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a existência de normas e recomendações constante do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a necessidade de se atualizar os valores fixados no Código Tributário conforme disposto no artigo 342 da Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, relativo ao índice de inflação IPC-FIPE no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que cabe privativamente ao município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - A Pauta Rural de que trata o § 2º do artigo 251, da Lei Municipal nº. 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e Lei Municipal nº. 750/2017, datada de 24 de novembro de 2017, aplicados ao Município de Ribeirão dos Índios, passa a vigorar com os seguintes valores:

- R\$ 14.997,89 (Quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).
- R\$ 36.294,88 (Trinta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Quando o valor da negociação do imóvel for superior ao mínimo fixado no caput deste artigo o imposto será aplicado sobre o valor da operação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 27 de janeiro de 2026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 27 de janeiro de 2026.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

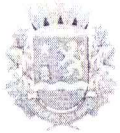
[Imprimir](#)



IPC - Índice Mensal - Acumulado - FIPE



	Categoria	jan/2025 - dez/2025
Geral		3,83%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 154

Página 3 de 4

§ Segundo - O Anexo III da Lei 185/2001, que trata da Lista de Serviços e Tabelas de Alíquotas e Percentuais - ISS, não foi atualizado neste decreto, em virtude de, já ter sido atualizado pela Lei Complementar 240/2003, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11 - Os impostos sobre serviços de qualquer natureza, quando tributado por alíquotas fixas, lançadas em reais será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes anualmente, e serão cobradas em conformidade com a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, com os seguintes vencimentos:

- 1ª. Parcela - 15 de maio de 2026.
- 2ª. Parcela - 15 de junho de 2026.
- 3ª. Parcela - 15 de julho de 2026.

§ Único - O contribuinte do imposto que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez, até 15 de maio de 2026, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 12 - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, as Taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, com os seguintes vencimentos:

- 1ª. Parcela - 15 de maio de 2026.
- 2ª. Parcela - 15 de junho de 2026.
- 3ª. Parcela - 15 de julho de 2026.
- 4ª. Parcela - 15 de agosto de 2026.
- 5ª. Parcela - 15 de setembro de 2026.
- 6ª. Parcela - 15 de outubro de 2026.
- 7ª. Parcela - 15 de novembro de 2026.
- 8ª. Parcela - 15 de dezembro de 2026.

Parágrafo 1º - Os contribuintes dos impostos e taxas que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez até o dia 15 de maio de 2026, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - Fica vedado o fracionamento em parcelas inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), e caso venha a ocorrer, o prazo de parcelamento será reduzido, ajustando-se proporcionalmente ao número de parcelas deste artigo.

Art. 13 - A dívida ativa inscrita nos exercícios anteriores deverá ser atualizada monetariamente, acrescidas de multa e juros de mora, podendo ser parcelada em até 06 (seis) parcelas, de igual valor, conformidade a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário. Ribeirão dos Índios, 27 de janeiro de 2026.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 27 de janeiro de 2026.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2026.
DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA PAUTA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a existência de normas e recomendações constante do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a necessidade de se atualizar os valores fixados no Código Tributário conforme disposto no artigo 342 da Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, relativo ao índice de inflação IPC-FIPE no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que cabe privativamente ao município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - A Pauta Rural de que trata o § 2º do artigo 251, da Lei Municipal nº. 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e Lei Municipal n.º 750/2017, datada de 24 de novembro de 2017, aplicados ao Município de Ribeirão dos Índios, passa a vigorar com os seguintes valores:

R\$ 14.997,89 (Quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

R\$ 36.294,88 (Trinta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Quando o valor da negociação do imóvel for superior ao mínimo fixado no caput deste artigo o imposto será aplicado sobre o valor da operação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Ribeirão dos Índios, 27 de janeiro de 2026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 27 de janeiro de 2026.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008 N.º 52/2026.
DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO